ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO Nº 3.581 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

"Altera o anexo II do Decreto nº 1.542, de 15/05/1997 que trata do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte."

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de redimensionar a classificação das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em função do aumento ou diminuição do número de matrículas no presente ano letivo.

DECRETA:

Art. 1° - O Anexo II do Decreto n° 1.542, de 15 de maio de 1997, que trata do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, alterado pelo Decreto n° 3.400, de 24 de outubro de 2008 passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/10/2009, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Anexo I do Decreto n° 3.400, de 24 de outubro de 2008.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 09 de outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 01a10OUT.2009
Jornal BEM Nº 146
Página 05/06
Rubrica
Mat. 05/0035.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeitura Municipal

Gilberto Cytrin
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Manoel Paulo Lopes Leite
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO Nº 3.581, 09 DE OUTUBRO 2009

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

01 – O Grupo A é constituído por unidades escolares com no mínimo 400 (quatrocentos) alunos.
02 – O Grupo B é constituído por unidades escolares com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) alunos.
03 – O Grupo C é constituído por unidades escolares com no mínimo 120 (cento e vinte) alunos.
04 – O Grupo D é constituído por unidades escolares com no mínimo 50 (cinquenta) alunos.
05 – O Grupo E é constituído por unidades escolares com menos de 50 (cinquenta) alunos.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares, cujos alunos permaneçam nas mesmas em horário integral, terão seus alunos contados em dobro para efeito de Classificação das Escolas.

GRUPO A:

- E M Cel Edmundo de Macedo Soares e Silva

GRUPO B:

- E M Profª Adalice Soares
- E M São Judas Tadeu
- E E M Pantanal

GRUPO C:

- E M de Formação Profissional Gov. Portela
- E M Prof Cornélio José Fernandes Neto
- E E M Ruy Bittencourt
- E E M Felício Bastos
- E.E.M Guararapes
- E E M Pantrezina
- E.M. Francisco Costa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GRUPO D:

- E M Carmem de Luca Andreiolo
- E E M Marco da Costa
- E E M Santa Bárbara
- E M Prefeito Roberto de Almeida
- Creche Municipal Alice da Rocha Fernandes

GRUPO E:

- E M Deolinda Assumpção
- E M Conrado Zeck
- E M Manoel Ribeiro
- E M Santa Luzia
- E M Carmem de Souza Gomes
- E E M Manoel Bernardes Neto
- E E M Waldemar Vieira da Rosa
- Creche Municipal Vereador José Carlos Salerno
- Creche Municipal Ernestina Maria da C Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 01 a 10 OUT. 2009
Jornal BIM Nº 146
Página 05/06
Rubrica
Mat. 05/0039